MENSAGEM/995

Rio Grande, 18 de dezembro de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 111, que **AUTORIZA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA AO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS.**

Justifica-se a proposição do presente projeto de lei tendo em vista a necessidade de adequação das contas para o fechamento do ano contábil, atráves da compensação de valores a título de IRRF sobre folha de pagamento. O numerário informado é o somatório de diversos meses, a partir de dezembro de 2016 até outubro de 2019. Cumpre mencionar que historicamente ocorre a compensação destes valores, tendo se realizado na última vez no ano de 2016. Pode-se mencionar também que desde o ano de 2017 não ocorreu nenhuma solicitação para aporte financeiro para o pagamento de despesas do Departamento. Este procedimento e recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Controle Interno do Município de Rio Grande em seus respectivos relatórios de auditoria.

Registra-se que o Departamento Autárquico de Transportes Coletivos (DATC) tem realizado ao longo do período de 2013 a 2019 um conjunto de ações concretas que resultaram em efetiva redução de seus custos, tais como redução com serviço extraordinário, redução de custos operacionais, de despesas fixas, de diárias e ajudas de custo, redução com manutenção da frota, com combustível, redução com a operação vendas de passagens (taxas de cartão de crédito e débito), redução com reformas de veículos da frota e aumento de receita com concessão de uso de espaço público. Ações as quais foram adotadas como medidas de melhoria e eficiência de gestão que visaram incessantemente a redução do déficit estrutural que esta Autarquia vivencia há muitos anos. Contudo todos os esforços são minimizados com a crise econômica que atinge diretamente o ramo de transporte intermunicipal rodoviário de passageiros, que se expressa em profundo declínio na venda de passagens intermunicipais no trecho Rio Grande x Porto Alegre, cujo DATC detém concessão junto ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER/RS), conforme menciona a Associação Rio-Grandense de Transporte no Processo Administrativo Eletrônico Nº 19/0435-0032800-2 (DAER), *in verbis*:

> (...)
>
> A queda na demanda do transporte público intermunicipal de passageiros não é novidade ao Gestor ou ao Departamento. Dados estatísticos desta Associação mostram tendência constante de queda no transporte havida na Rodoviária de Porto Alegre[1]. E estudo da AGERGS sobre o sistema[2] já havia revelado fuga de mais de 20 milhões de passageiros entre 2011 e 2017, com o que se identificou realidade incidente sobre o serviço, tarifa e usuário.

03

[1]Conforme dados estatísticos alcançados pela Associação Rio-Grandense de Transporte Intermunicipal – RTI, o mês de junho de 2019 encerrou com 356.035 passageiros embarcados. Seguindo a tendência observada até agora nos seis primeiros meses do ano, a redução em Junho foi de **-7,8% (-30.092 passageiros)** se comparado com o mesmo mês em 2018. Passado o primeiro semestre de 2019 observa-se que esse ano está sendo o pior da década em relação ao embarque de passageiros na Estação Rodoviária de Porto Alegre. Se comparado com o mesmo período de 2018 a queda dos seis primeiros meses do ano é de **-8,9%**.

[2] A Nota Técnica nº 2/2017, da Diretoria de Tarifas e Estudo Econômico (DT) da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do RS – AGERGS, revela "*queda na demanda total na ordem de -36,20%, ou em número absolutos, cerca de 20.000.000 (vinte milhões de passageiros saíram do sistema, reduzindo-se de aproximadamente 54 milhões em 2011 para 34 milhões em 2017. Anualmente, a tendência de queda iniciou-se no ano de 2013, acentuando-se ano a ano até 2016, onde atingiu o patamar de -21,54% em relação ao período anterior. Mantendo-se em -11,06% em 2017, tal tendência de queda pode ficar ainda mais clara*", conforme anexo.

A oferta de serviços clandestinos (uber, blablacar, caronas por aplicativos, etc.) ora desafia fiscalização e regulação e impõe novas investidas no setor para sua melhoria e otimização.

(...)

Este declínio influencia pontualmente os valores anuais de receita auferidos pelo DATC sendo que em todos os anos houve reajustes tarifários pelo DAER/RS, aumentando o valor de cada bilhete. Entretanto, mesmo com os reajustes, o DATC continuou com a receita no mesmo patamar, e a venda de passagens é a fonte principal de receita do departamento.

A redução de demanda geral, também foi reflexo da redução da demanda de serviços prestados à própria Prefeitura Municipal do Rio Grande, como se verifica, por exemplo, na progressiva e expressiva redução do valor total anual de passagens adquiridas pela Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social (SMCAS) entre os anos de 2012 e 2019.

Além destas razões, salientamos o desaquecimento da indústria naval e *off-shore* na cidade do Rio Grande, causando impacto negativo e acentuado no número de passageiros do transporte intermunicipal. Ressaltamos, também, a alteração na sede da Estação Rodoviária Rio Grande, ocorrida no mês de dezembro de 2017, que impactou de maneira negativa no número de passageiros transportados pelo DATC, visto que a população carece de um serviço de transporte coletivo com preço competitivo para efetuar o deslocamento dos bairros do extremo leste da cidade até a região central, no bairro Junção, onde se encontra a nova sede da rodoviária. Diante desta situação, nota-se um fenômeno de aumento de demanda em meios alternativos de transporte, como transporte por aplicativos de motoristas, aplicativos de caronas informais, serviços de táxis, e também a utilização de transporte coletivo rodoviário entre o bairro Centro e a cidade de Pelotas, embarcando posteriormente em um ônibus para o município de Porto Alegre.

O DATC depende essencialmente das receitas obtidas no mercado competitivo em que sobrevive com dificuldades, a redução de custos vem sendo, desde o início da gestão em 2013, um elemento crítico para sobrevivência da Autarquia, de forma que sua viabilidade e a continuidade de suas operações dependeu de forte implementação de medidas nesse âmbito.

Ainda que o DATC funcione com déficit, este tem sido progressivamente estabilizado e restringido por uma estratégia de contenção a gestão de débitos tributários

parcelados (incluso neste rol o IRRF), que permitiu garantir o pagamento em dia de salários e fornecedores desde julho de 2013, apesar do progressivo estado de recessão de demanda que se abateu sobre o nosso mercado nesse período.

Sendo assim, para a regularização do passivo de IRRF sobre folha de pagamento, se faz necessária a criação de Projeto de Lei para a compensação do valor informado. Salienta-se que no Projeto de Lei não há repasse de numerário, visto que a transação se dá apenas através de compensação contábil.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Verª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

05

PROJETO DE LEI N° 111, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA AO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1° Fica o Executivo autorizado a executar a transferência financeira ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, até o valor de R$ 681.264,18 (seiscentos e oitenta e um mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos).

Art. 2° Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 18 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/DATC/PGM/CSCI/CMRG/Publicação

160

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3919/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
VAVÁ

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de dezembro de 2019

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de 12 de 2019.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de 12 de 2019

Izabel Simch Klinge
OAB/RS 70.534

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de 12 de 2019.

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3919/2019 **TIPO/Nº:** PLE 111/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de dezembro de 2019.

Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PROCESSO Nº: 39191/2019 **TIPO/Nº:** PLE 111/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasadas na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido projeto, constante do processo acima numerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador Rafa Ceroni (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Presidente**	**Vereador Benito Gonçalves** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Vice – Presidente**
Vereador Edson Lopes (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Secretário**	**Vereador Filipe Branco** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Membro**

Vereador Charles Saraiva

(X) **Admissibilidade**
( ) **Não-admissibilidade**

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) **Admissibilidade**
( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de 12 de 2019.

Presidente

Ata nº 10.298

Protocolo nº 6888/19

Processo nº 3919

PLE 111

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidindo		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA		✓	
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO		✓	
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA		✓	
12	CHARLES SARAIVA		✓	
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA		✓	
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES		✓	
15	GIOVANI MORALLES		✓	
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	NS.		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		12	7	—

DATA: 30/12/2019

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA AO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Art. 1° Fica o Executivo autorizado a executar a transferência financeira ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, até o valor de R$ 681.264,18 (seiscentos e oitenta e um mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos).

Art. 2° Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1479/19-CMRG
Prot. 6888/2019

Rio Grande, 30 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 111, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: AUTORIZA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA AO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS.

LEI Nº 8.476 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA AO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1° Fica o Executivo autorizado a executar a transferência financeira ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, até o valor de R$ 681.264,18 (seiscentos e oitenta e um mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos).

Art. 2° Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 31 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/DATC/PGM/CSCI/CMRG/Publicação